



LEI Nº 3.080, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.492, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) da Cidade de Sorriso-MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.492, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

Parágrafo único. Compreende-se por gestão democrática a instituição e funcionamento dos Conselhos ligados à educação (Conselho Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar); Conselhos Escolares; Fórum Municipal de Educação.

1 – EIXO TEMÁTICO: EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETRIZES

São diretrizes da Educação Infantil Municipal:

e) Promoção da gestão democrática nas unidades escolares, como um caminho de participação popular e abertura de espaço da escola no sentido de todos assumirem o compromisso pela educação.

META
I – Universalizar a oferta da Educação Infantil até 2016, na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até 2019 e alcançar a meta de 70% até o final da vigência deste PME.
INDICADOR
I - Número de crianças de 0 a 5 anos atendidas em relação ao total de crianças na faixa etária.
ESTRATÉGIAS
1 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e Município para a ampliação e construção de novos prédios escolares para atendimento da Educação Infantil.
2 - Assegurar as necessidades educacionais dos alunos através de parcerias com as secretarias municipais: de Saúde, Ação Social, bem como outros órgãos: Conselho Tutelar e Promotoria Pública.
3 - Realizar anualmente levantamento, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de



Assistência Social e cartório para verificar a demanda por creche para a população de até 3 anos para planejar a oferta e o atendimento da demanda manifestada.
4 – Elaborar parâmetros de qualidade para a Educação Infantil a partir do segundo ano da aprovação do PME.
5 - A partir da aprovação deste Plano, somente autorizar a construção e ampliação de funcionamento de instituições de Educação Infantil, que atendam aos requisitos de infraestrutura mínimos definidos pela legislação pertinente e adaptar as instituições já existentes dentro dos requisitos básicos necessários.
6 - Garantir a atuação de profissionais habilitados na Educação Infantil, tais como Pedagogos e para as aulas de Educação Física Profissionais Licenciados em Educação Física, e a oferta de formação continuada aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino para a atualização permanente e o aprofundamento do conhecimento.
7 - Assegurar que em dois anos, a partir da aprovação do Plano, o município tenha definido as diretrizes da Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.
8 - Garantir que, no prazo de dois anos, todas as instituições de Educação Infantil, tenham formulado ou reformulado, com a participação dos profissionais de educação e a comunidade escolar, seus Projetos Políticos Pedagógicos, observando os seguintes fundamentos norteadores: <ul style="list-style-type: none">➤ Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;➤ Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;➤ Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
9 - Adotar o atendimento em tempo integral de 15%(quinze por cento) para as crianças de 0 a 3 anos até o ano de 2020 e 25%(vinte e cinco por cento) até o final da vigência desse plano, respeitando a necessidade e o interesse de cada família.
10 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
11 - Garantir e estimular o acesso a Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos Globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, o sistema Braille para crianças com cegueira e transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica e estimular a formação profissional na área de educação especial.
“12 - (REVOGADO).”(NR)
13 - Garantir a alimentação escolar para crianças da Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos, através de recursos financeiros da União, do Estado e Município, garantindo os níveis calóricos, proteicos e vitamínicos de acordo com a faixa etária, bem como alimentação diferenciada aos que tiverem algum tipo de patologia comprovada por laudo médico.
14 - Assegurar o atendimento, de acordo com a alteração da LDBEN (Lei 9.394/96) dada pela Lei nº 12.796/2013, para um tempo mínimo de 04 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral com o tempo máximo de 10 horas/diárias.
15 - Assegurar a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
16 – Garantir o atendimento em cada turma conforme números a seguir: <ul style="list-style-type: none">• Turmas de Berçário I: 04 (quatro) alunos por profissional;• Turmas de Berçário II: 06 (seis) alunos por profissional;



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- Turmas de Maternal: 20 (vinte) alunos para dois profissionais;
 - Turmas de Pré-escolar: 22 (vinte e dois) alunos em cada turma;
- Com a garantia de profissional adicional quando tiver alunos especiais conforme prevê a lei.
- 17 - Garantir a construção de novos prédios conforme demanda mapeada.
- “18 - Ofertar formação continuada sobre educação especial para os professores que atuam na educação infantil.**
- 19 - Valorização do professor que se capacita na Educação Infantil no momento de atribuição de aula.”(NR)**

3 – EIXO TEMÁTICO: ENSINO FUNDAMENTAL

METAS															
I - Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.															
“II - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.”(NR)															
III - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:															
<table border="1"><thead><tr><th>IDEB</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2019</th></tr></thead><tbody><tr><td>Anos iniciais</td><td>5,6</td><td>5,8</td><td>6,0</td></tr><tr><td>Anos finais</td><td>4,6</td><td>4,9</td><td>5,2</td></tr></tbody></table>				IDEB	2015	2017	2019	Anos iniciais	5,6	5,8	6,0	Anos finais	4,6	4,9	5,2
IDEB	2015	2017	2019												
Anos iniciais	5,6	5,8	6,0												
Anos finais	4,6	4,9	5,2												
INDICADOR															
I - Percentual de população atendida no Ensino Fundamental na idade apropriada em relação ao total de população escolarizável, nesta faixa etária.															
ESTRATÉGIAS															
1 - Assegurar a universalização plena do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, procedendo ao mapeamento da demanda escolar como recurso diagnóstico e norteador de ações voltadas a garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, feito por meio de censo educacional e populacional das crianças, adolescentes e jovens fora da escola, agrupados por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais.															
“2 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano (segundo) ano do Ensino Fundamental, com acompanhamento do apoio pedagógico quando necessário.”(NR)															
3 - Regularizar, progressivamente, o fluxo escolar, reduzindo nos primeiros cinco anos do PME, as taxas de repetência, evasão e a distorção idade/série, criando, revendo, fortalecendo e ampliando programas e projetos que visem à permanência do aluno na escola, como os de aceleração da aprendizagem, de recuperação formativa, garantindo serviços de apoio especializado para os alunos com necessidades educacionais especiais, visando à efetiva aprendizagem de todos os alunos ao longo da sua escolaridade.															
4 - Ampliar, gradativamente, a jornada escolar, visando expandir escolas de tempo integral, abrangendo o período de pelo menos sete horas diárias com no mínimo três refeições, apoio às tarefas escolares, à prática planejada de esportes e atividades artísticas, com previsão de espaço físico,															



recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente e com salários compatíveis à carga horária trabalhada. Garantir a contratação e remuneração adequada de profissionais com formação específica na área ou prática para as oficinas.

5 - Garantir recursos financeiros para estabelecer e executar em todo o Sistema de Ensino programas para, gradativamente, num prazo de três anos, equipar todas as escolas urbanas e rurais com espaços e instalações – obedecendo a normas e técnicas de construção e adaptação, equipamentos, materiais, a seguir discriminados:

- a) Espaço físico, com salas climatizadas, anfiteatro, laboratórios (ciências, artes, danças), iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- b) Instalações sanitárias e saneamento básico nas unidades escolares;
- c) Adaptação dos prédios escolares para garantir o livre acesso aos alunos com necessidades especiais;
- d) Política de atualização e ampliação constante do acervo das bibliotecas e salas de leitura, como instância de apropriação de conhecimento;
- e) Mobiliários adequados e adaptados, equipamentos, materiais pedagógicos específicos a cada faixa etária, telefone, internet, computadores, impressora, xerocadora com recursos para manutenção, continuidade da informação das instituições de ensino e a aquisição de equipamentos multimídias necessários para a inclusão digital – acesso a todas as tecnologias – para os profissionais da educação e alunos;
- f) Implantação e implementação da biblioteca virtual como suporte didático, independentemente do número de alunos e de profissionais;
- g) Material de Educação Física adequado, incentivando outras modalidades esportivas e recreativas.

“h) Assegurar anualmente acervos de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos pedagógicos de apoio ao professor das Escolas do Ensino Fundamental.”(NR)

6. Criar e implantar currículo de Ensino Fundamental contemplando as diferentes áreas do conhecimento e a relação entre si, garantido a aplicabilidade. (base nacional comum curricular do ensino fundamental)

7. Assegurar que todas as escolas tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares, para o Ensino Fundamental, com efetiva participação das comunidades na gestão das escolas, estimulando a institucionalização dos Conselhos Escolares.

8. Garantir uma educação onde o aluno seja crítico, criador e recriador do ambiente de cultura e que o aluno tenha acesso à tecnologia com professores habilitados e capacitados, comprometidos com a educação.

9. Assegurar a formação continuada dentro da carga horária semanal do professor, com profissionais habilitados, competentes e comprometidos com a educação.

10 – Que se faça cumprir, com 02 (dois) alunos com deficiência e/ou transtornos globais ou não, a garantia de 20 alunos nos 1º, 2º e 3º anos e 25 alunos nos 4º e 5º anos e 30 alunos do 6º ao 9º ano, com intuito de melhorar a qualidade de ensino, a partir da aprovação deste Plano. Nos casos de alunos com necessidades especiais amparados por lei, tenham acompanhamento de estagiário(a).

11 - Assegurar em parceria com o Estado e a União, por meio de censo educacional o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por bairro, distrito, residência e local de trabalho dos pais, visando universalizar a oferta de Ensino Fundamental obrigatório, incluindo as crianças de seis anos.

12 - Garantir o acesso e permanência ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria, através da Educação de Jovens e Adultos, com políticas e diretrizes apropriadas.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

13 - Garantir o transporte escolar, quando necessário, a partir da aprovação deste plano, em regime de colaboração entre União, Estado e município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele, assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.
14 - Garantir com a colaboração da União, Estado e Município o fornecimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário nos estabelecimentos públicos e conveniados, dos níveis calóricos, proteicos e vitamínicos por faixa etária.
15 - Assegurar os acervos de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos pedagógicos de apoio ao professor das Escolas do Ensino Fundamental.
16 - Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
17 - Assegurar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação Especial, Formação Profissional, Valorização do Magistério, Financiamento e Gestão.
18 - Construir propostas específicas para a escola do campo, atendendo as escolas dos Distritos.
“19 - Ofertar cursos específicos para os professores atenderem os educandos com deficiência, material didático adequado para suas especificidades e adequar o espaço físico de acordo com as normas previstas em lei.
20 - Implantar e ampliar projetos de leitura nas séries iniciais. Acompanhar o aprendiz com dificuldades de aprendizagens com reforço, psicólogos entre outros. Diminuir o número de alunos nas salas a fim de otimizar a alfabetização plena.
21 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
22 - Apoiar em colaboração com o MEC instituição de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental.
23 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
24 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.
25 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.”(NR)

6 – EIXO TEMÁTICO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

META
I - Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro



Autista e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

INDICADOR

I - Número de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, relacionado ao total da população que necessita do atendimento educacional especializado.

ESTRATÉGIAS

“1 - Ampliar no município de Sorriso políticas públicas que garantam a universalização do atendimento educacional aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

2 - Garantir a oferta do atendimento educacional especializado de forma complementar e/ou suplementar a todos os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico ou avaliação de equipe multiprofissional e ouvida a família.”(NR)

3 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas municipais para garantir o acesso e a permanência na escola dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.

4 - Estimular e garantir a continuidade da escolarização dos(as) alunos(as) com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades.

“5 - É de responsabilidade dos órgãos públicos competentes (SEMEC, SEDUC, IFMT, UFMT, UAB, UNEMAT, CEMEIS e Escolas), estabelecer as relações que possibilitem a criação de espaços inclusivos para o atendimento do (AEE) às crianças e aos adolescentes, ampliando e assegurando – lhes as condições de uma educação de qualidade. Acompanhamento e fiscalização do CME – Conselho Municipal de Educação.

6 - Organizar as salas de recursos multifuncionais com equipamentos, tecnologias assistivas e materiais específicos, provenientes do ministério da educação, que atendam a necessidade dos alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

7 - Estabelecer indicadores de qualidade para o funcionamento das escolas municipais que atendem alunos(as) com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.”(NR)

8 - Atender ao princípio de flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando e favorecendo seu desenvolvimento escolar.

9 - Implantar e garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos(as) alunos(as) surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

10 - Garantir e manter a acessibilidade ao conhecimento, através do Sistema Braille e ampliação de caracteres, as pessoas cegas, com baixa-visão e surdos-cegas, disponibilizando a estes, livros de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados.



“11 - Garantir que as Unidades Escolares assegurem no projeto político pedagógico, o atendimento educacional especializado, a inclusão e a permanência dos alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos espaços escolares garantindo o seu direito a educação e acesso ao conhecimento.”(NR)
12 - Integrar os serviços educacionais com os das áreas de Saúde e Assistência Social, garantindo a totalidade do processo formativo e o tratamento adequado ao desenvolvimento do cidadão.
13 - Incentivar e assegurar a criação um centro multidisciplinar de apoio, atendimento especializado, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência e educação, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
14 - Desenvolver programas destinados a ampliar a oferta da Educação/Estimulação Precoce para as crianças de 0 a 3 anos, com deficiências, através de parcerias com as Secretaria da Saúde, de Assistência Social e outras.
“15 - Manter e expandir de forma eficiente parcerias com a área de saúde e outras instituições filantrópicas, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino.
16 - (REVOGADO)”(NR)
17 - Prevenir e combater situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas no estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
18 - Reconhecer que a formação dos profissionais para o ensino na diversidade, bem como para o desenvolvimento do trabalho de equipe são essenciais para a efetivação da inclusão.
19 - Oferecer e incentivar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.
“20 - Oferecer como parte dos programas de formação continuada, cursos sobre o atendimento básico do público alvo da educação especial, para todos os profissionais da educação.”(NR)
21 - Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação do trabalho pedagógico entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
“22 - Oferecer e incentivar capacitação, antes do início dos trabalhos, para os auxiliares de turma e monitores de transporte que atendem alunos com deficiência ou transtornos.
23 - Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio e auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, para surdos-cegos, professores de Libras, preferencialmente surdos e professores bilíngues.”(NR)

8 – EIXO TEMÁTICO: FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

METAS
I - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os Incisos I, II e III do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



II - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar sua remuneração média ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

III - Assegurar condições, no prazo de 01 (um) ano da vigência desse plano para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

INDICADORES

I - Salário base dos profissionais do magistério em relação aos demais profissionais da administração pública.

ESTRATÉGIAS

“1 - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a remuneração média dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano a contar a partir do ano de 2021.”(NR)

2 - Implementar de forma gradativa no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica, a jornada de trabalho de 30h para os profissionais de magistério até o 2º (segundo) ano de vigência do PME.

3 - Revisar e adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica, de acordo com a legislação vigente, valorizando a formação continuada e o tempo de serviço, com a participação efetiva dos profissionais da educação.

4 - Criar e estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação, a partir da aprovação deste plano, para subsidiar os órgãos competentes na revisão e adequação do plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica, do município.

5 - Promover e garantir a abertura de concurso público em até 3 (três) anos a partir da aprovação deste plano, de acordo com o plano de carreira, para os profissionais da educação, dentro da sua habilitação e qualificação profissional.

6 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

7 - Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que pelo menos 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

8 - Implementar programa de avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando normatizar, acompanhar e monitorar a atuação destes, assegurando não só a progressão funcional do plano de Cargos e Carreiras e estágio probatório, como também, subsidiando a definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

9 - Implantar programas de avaliação de desempenho dos profissionais da educação contratados a partir da aprovação deste plano.

10 - Assegurar com qualidade, programas de formação continuada para 100% (cem por cento) dos profissionais da educação a partir da aprovação deste plano.

11 - Estabelecer e garantir, permanentemente, a partir do 1º ano da vigência do plano, programas de cursos voltados para formação continuada para todos os profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento.

12 - Viabilizar a partir da vigência deste plano, conforme a Constituição Estadual, o regime de colaboração entre o Estado e Municípios.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

13 - Assegurar profissionais de apoio ou auxiliares, nas salas de aula onde houver a inclusão de alunos com deficiência ou transtorno global no desenvolvimento, de acordo com a legislação vigente.
14 - Assegurar a presença de intérpretes de libras, guia para pessoas cegas, guia - intérprete para surdos-cegos, professores de libras, preferencialmente, surdos e professores bilíngues.
15 - Manter nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas para qualificação profissional stricto sensu, a partir da aprovação deste plano.
“16 - Articular junto às Universidades públicas e privadas, instituto federal de educação e demais instituições educacionais de ensino superior, cursos profissionalizantes específicos na área de atuação, de nível pós-médio, superior e formação continuada, destinados à formação de todos os profissionais da educação, residentes no município.
17 - Garantir aos docentes interinos, um terço da jornada de trabalho, para planejamento pedagógico e formação continuada.”(NR)
18 - Normatizar a jornada de trabalho dos profissionais do magistério referente a Hora Atividade a partir da aprovação deste plano.
19 - Criar e implementar, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação- PME, Programas de Saúde e Bem-Estar aos Profissionais da Educação.
20 - Implantar e implementar Programas e Atividades voltadas a reabilitação funcional dos profissionais readaptados, promovendo a sua reintegração.
“21 - Assegurar a integridade física, psíquica e moral dos profissionais de educação em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncia sem provas, punições sem justa causa, a fim de que esse profissional receba o respeito garantido em lei.”(NR)
22 - Manter, em leis municipais, o direito à licença por assiduidade, pelo período de 90 dias, a cada 05 anos.
23 - Proporcionar e garantir, a partir da vigência deste plano, condições físicas e estruturais adequadas para o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, de acordo com os níveis e modalidades ofertados.
“24 - Implantar e implementar meios digitais de comunicação oficial de registro de ações para publicizar as ações desenvolvidas a partir do problema que foi estudado/diagnosticado, bem como, o material produzido para estudo.
25 - (REVOGADA)” (NR)
26 - Assegurar apoio administrativo educacional /vigilância a cada unidade escolar.
“27 - Assegurar transporte público municipal para os profissionais da educação a partir da vigência deste plano.”(NR)
28 - Assegurar o acesso a Seguridade Social a 100% (cem por cento) dos profissionais da educação, de modo a garantir a assistência ao tratamento dos problemas adquiridos no exercício da profissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2020.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal